

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

**A CITAÇÃO POR EDITAL NO PROCESSO PENAL
BRASILEIRO: UMA ANÁLISE SOB A ÉGIDE DOS
PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO**
EDSON VIEIRA ABDALA

Itajaí-SC, 18 de dezembro de 2019

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

A CITAÇÃO POR EDITAL NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO: UMA ANÁLISE SOB A ÉGIDE DOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO

EDSON VIEIRA ABDALA

Dissertação submetida ao Curso de Mestrado em
Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí –
UNIVALI, como requisito parcial à obtenção do título
de Mestre em Ciência Jurídica.

Orientador: Professor Doutor Marcos Leite Garcia

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos os colegas pela convivência, bem como a todos os Professores pelos ensinamentos transmitidos, fundamentais à concepção desta dissertação, e, especialmente, ao meu orientador, Professor Doutor Marcos Leite Garcia pela generosidade, paciência e valiosas orientações no decorrer do Mestrado.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à minha família, especialmente minha esposa, Maristella e meus filhos Morena, Ricardo e Pedro, por toda paciência e colaboração.

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

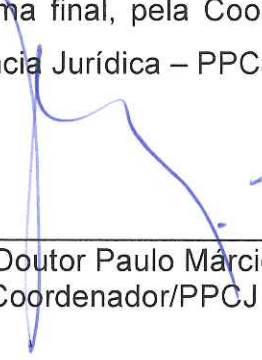
Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Itajaí-SC, 18 de dezembro de 2019

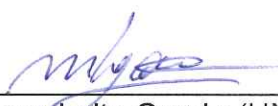
EDSON VIEIRA ABDALA

Mestrando

Esta Dissertação foi julgada APTA para a obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica e aprovada, em sua forma final, pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica – PPCJ/UNIVALI.



Professor Doutor Paulo Márcio da Cruz
Coordenador/PPCJ



Doutor Marcos Leite Garcia (UNIVALI) – Orientador

Apresentada perante a Banca Examinadora composta pelos Professores



Doutor Marcos Leite Garcia (UNIVALI) – Presidente



Doutora Roseana Maria Alencar de Araújo (UNIVALI) - Membro



Doutor José Everton da Silva (UNIVALI) - Membro

Itajaí(SC), 18 de dezembro de 2019

ROL DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e emendas constitucionais posteriores
CPP	Código de Processo Penal Decreto-Lei Nº 3.689 de 1941
BS	Bíblia Sagrada – Vários Autores
Gn	Gênesis
Lc	Livro de Lucas
Jo	Livro de João
La	Livro de Atos
Ac	Antes de Cristo
Dc	Depois de Cristo
AO	Ordenações Afonsinas
OF	Ordenações Filipinas
OM	Ordenações Manuelinas
CCI	Código Criminal do Império
RT	Revista dos Tribunais
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Supremo Tribunal de Justiça
TJPR	Tribunal de Justiça do Paraná
TCD	Teoria Crítica do Direito

ROL DE CATEGORIAS

Rol de categorias que o autor considera estratégicas à compreensão desta obra, acompanhadas por seus respectivos conceitos operacionais.

Bíblia Sagrada: Vem do grego *Biblos*, a palavra Bíblia, a qual significa livro. Considera-se que o contido neste livro integra um conjunto concreto e determinado, com uma relevância particular, em relação as demais obras literárias que existem. É um livro com diversos redatores, sendo definida como um livro sagrado que é a Palavra de Deus.¹

Citação por Edital: Também chamada de citação ficta, podendo ser utilizada somente nos casos em que todas as possibilidades para se encontrar o réu foram esgotadas. Dessa forma, o réu citado por edital tem o prazo de 15 dias para comparecer pessoalmente ou por meio de seu defensor.² Lopes Junior³, ainda afirma que este é um mecanismo que deve ser utilizado estritamente em último caso, assim como, sua eficácia é muito relativa.

¹ “Conjunto dos livros sagrados do Antigo e Novo Testamentos, aceitos pelas igrejas cristãs (parcialmente, pelos judeus) como revelação da palavra de Deus; Escritura, Escrituras, Sagrada Escritura”. “Bíblia”. Sf. 1. **Michaelis Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. 2019.

² “A citação ficta é aquela realizada por meio de edital e somente poderá ser utilizada quando esgotadas todas as possibilidades de encontrar-se o réu para realizar-se a citação real. Inclusive, caso não seja encontrado, é recomendável que se oficie a órgãos públicos (como a Justiça Eleitoral) ou mesmo privados, como empresas de telefonia, fornecimento de água e energia elétrica, para verificar se em seus registros não consta algum endereço onde possa ser encontrado o réu. Então, primeiro deverá ser procurado o réu em todos os endereços constantes nos autos e nas informações obtidas, e somente quando esgotadas as possibilidades de encontrá-lo (o que deve ser devidamente certificado pelo oficial de justiça) pode-se lançar mão do edital. É inegável que a citação por edital é uma ficção, descolada da realidade, pois ninguém acorda de manhã e lê o diário oficial ou procura nos principais jornais para ver se está sendo citado em algum edital. Daí por que, ciente disso, deve a citação ficta ser – verdadeiramente – a última forma de comunicação do ato processual. O art. 361 determina que, se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 dias. Esse dispositivo deve ser lido junto com o art. 396, parágrafo único. Significa dizer que o réu é citado para no prazo de 15 dias comparecer pessoalmente no cartório ou por intermédio de defensor constituído. Comparecendo (pessoalmente ou com defensor com procuração), será citado e comunicado do inteiro teor da acusação, abrindo-se então o prazo de 10 dias para apresentar resposta escrita. Assim, esse prazo para defesa escrita somente começa a fluir após o comparecimento.” LOPES JUNIOR, Aury. **Direito Processual Penal**. 13ª ed. São Paulo: Saraiva 2016, p. 295-296

³ “No que tange à citação por edital, há que se ter presente um princípio básico: trata-se de uma ficção jurídica, com baixíssimo nível de eficácia e que deve ser a última *ratio* do sistema.” LOPES JUNIOR, Aury. **Direito Processual Penal**. 13ª ed. São Paulo: Saraiva 2016, p. 296

Citação Processual: Para o Processo Penal, a citação é um dos atos de maior relevância, direcionado ao Contraditório e a Ampla Defesa, a fim de que estes sejam respeitados. O réu será citado após o juiz receber a denúncia, havendo diversas modalidades de citação, como citação por: mandado; carta rogatória; carta precatória; legações estrangeiras; militar; de funcionário público ou de réu preso.⁴

Estado de Direito: Sua definição está relacionada à legalidade de toda atividade estatal, como elemento formal do Estado e a ideia de realização de justiça, como primeiro fim do poder estatal, sendo este o elemento material.⁵ Ainda, Canotilho⁶, reafirma o conceito de Kant para o Estado de Direito, como sendo a compreensão do Estado como aquele ente que respeita a liberdade ética do homem individual e reconhece uma vinculação jurídica de seus próprios atos.

Inconstitucionalidade: É a expressão da incompatibilidade entre os atos ou fatos jurídicos e a Constituição Federal. Existe um sistema de hierarquia de normas, onde a Constituição Federal permanece no topo, havendo a chamada supremacia constitucional, não podendo haver lei que contrarie a mesma.⁷

⁴ “A citação é o ato de comunicação processual mais importante. Pode-se até dizer que a in jus vocatio é verdadeira garantia constitucional do direito à ampla defesa, embora não esteja listada num dos incisos do art., 5º da CF, ela se encarta no §2º desse mesmo dispositivo. De acordo com a Lei n.º 11.719/2008, o réu será citado depois que o Juiz receber a denúncia, e como antes de recebê-la o réu deverá dar a sua resposta, evidente que o Juiz, não rejeitando a denúncia ou queixa, ordenará a notificação do réu para se defender e recusando sua defesa, receberá a peça acusatória e determinará a citação do réu para a audiência de instrução e julgamento, quando, então, será interrogado.” TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo Penal**. 32ª ed. São Paulo: Saraiva 2010, p.73

⁵ “A consciencialização da defesa contra os abusos da administração conduziu a uma progressiva acentuação do princípio de la légalité, que virá a ter um papel fundamental sobretudo na evolução do controlo jurídico da actividade administrativa¹⁸. Deste modo, o princípio da legalidade, na sua dimensão revolucionária, aponta para uma perspectiva radicalmente nova da compreensão do direito público: (a) quanto à fonte, o direito não está em qualquer poder transcendente à comunidade mas nesta mesmo; (b) quanto à forma de manifestação ou revelação, só a lei geral é expressão legítima da vontade da comunidade; (c) quanto aos fins, o direito serve para assegurar a liberdade dos cidadãos.” CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 6ª ed. Coimbra. 1993, p.351

⁶ “Formulado depois em termos filosóficos, o conceito passou a alicerçar a compreensão do Estado como Estado que respeita a liberdade ética do homem individual (KANT) e reconhece uma vinculação jurídica para os próprios actos. Neste contexto, é repetida constantemente a formulação de KANT: «O Estado é a associação de uma pluralidade de homens sob lei jurídica», «pertencendo estas leis à vontade reunida do povo»” CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 6ª ed. Coimbra. 1993, p.352

⁷ “A inconstitucionalidade é um fenómeno atrelado à estrutura hierárquica do sistema jurídico, verificada na relação entre a Lei Maior e as demais leis existentes dentro de um sistema, na medida em que estas não se curvem aos padrões previamente estabelecidos por aquela, violando-os,

Ordenações Afonsinas: Foram publicadas entre os anos de 1446 e 1447, iniciadas durante o reinado de D. João I, para que fosse elaborado em um único local as normas de Direito vigente na época. Eram divididas, em cinco livros, com títulos e parágrafos, tratavam sobre o Direito Administrativo; sobre os bens da Igreja; Direitos régios e da nobreza; Processo Civil; Direito Civil; e Direito e Processo Criminal.⁸

Ordenações Filipinas: As Ordenações Filipinas foram a base do direito no período do Brasil-Colônia permaneceram em vigor até o surgimento do denominado Código Criminal do Império, em 1830, o qual regulava as primeiras leis de ordem para as relações sociais, tratando de crimes e delitos, assim como as penas a serem aplicadas para cada um deles.⁹

Ordenações Manuelinas: Ocorreram em 1505, no reinado de D. Manuel. Foi mantida a estrutura e sistema das Ordenações Afonsinas, com algumas diferenças em seu conteúdo, assim como as disposições que tratavam sobre a diferença social entre mouros, cristãos e judeus foram excluídas.¹⁰

seja no seu aspecto formal, seja no material. Essa violação surte efeitos, que também são regulados pelo sistema. É na inconstitucionalidade como sanção que se analisarão os instrumentos colocados à disposição para eliminar essas violações, quando tal não ocorra espontaneamente.” TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. 10ª ed. São Paulo: Saraiva. 2012. p.215-218

⁸ Publicada entre os anos de 1446 e 1447, e intitulada de “Ordenações” em nome de D. Afonso V, esta obra foi iniciada no reino de D. João I, atendendo a pedidos feitos em cortes para elaboração do Direito que estivesse vigente naquela época, evitando desse modo, confusões normativas que prejudicavam o andamento e a administração da justiça. Nesse sentido, D. João I encarregou João Mendes para preparar a dita coletânea. Ocorreu que ambos faleceram, tendo o monarca seguinte (D. Duarte) ordenado a continuação dos trabalhos ao Doutor Rui Fernandes. (...) Com relação a sua sistematização, as Ordenações Afonsinas foram divididas em cinco livros, estes em títulos que, com frequência, se subdividiam em parágrafos. O livro I, com 72 títulos trata de Direito Administrativo, compreendendo os cargos públicos, o governo, a justiça e o exército. O livro II, com 123 títulos versa sobre os bens da Igreja, Direitos régios e da nobreza. Já o livro III trata de Processo Civil, possuindo 128 títulos. Em seguida temos o livro IV que disciplina o Direito Civil e tem 112 títulos. Por fim o livro V contém 121 títulos e trata de Direito e Processo Criminal. ANDRÉ, André Luiz Pedro. **As Ordenações e o Direito Privado Brasileiro**. 2017. p. 5-6.

⁹ Mas esta obra de organização das leis extravagantes simplesmente compilou em um único texto os diversos diplomas legais, não sendo feita, portanto, nenhuma reforma do texto manuelino, que necessitava cada vez mais de uma modificação para tornar mais eficaz o direito da época. Nesse sentido Filipe I, rei de Espanha e Portugal, impulsionou os trabalhos de uma nova compilação entre 1583 e 1585, ficando está concluída em 1595. Entretanto somente em 1603, no reinado de Filipe II, é que se iniciou a sua vigência. ANDRÉ, André Luiz Pedro. **As Ordenações e o Direito Privado Brasileiro**. 2017. p. 7.

¹⁰ Durante o reinado de D. Manuel, mais especificamente em 1505, encarregou este monarca três juristas importantes da época para atualização das Ordenações Afonsinas. Diversos fatores o levaram a ordenar essa revisão, entre eles a introdução da imprensa em Portugal no final do século XV, como também o interesse que o próprio rei deveria ter em ver seu nome ligado a uma obra jurídica de grande envergadura. ANDRÉ, André Luiz Pedro. **As Ordenações e o Direito**

Princípio: É a origem, a base de sustentação da norma, podendo ser também em um sentido mais genérico, a possibilidade de extrair concepções e intenções na criação de nova norma ou suprir eventuais lacunas de uma norma.¹¹

Princípio da Dignidade Humana: Trata-se de um princípio fundamental constitucional, inerente a todos, decorrente justamente da condição humana, de forma que todo indivíduo é detentor de dignidade. O princípio é composto por diversos direitos existenciais, de forma a garantir uma existência digna ao ser humano,¹² previsto no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal de 1988,¹³ possui um aspecto abrangente podendo ser integrado às diferentes legislações de acordo com cada área do Direito. Sendo claro perceber que está diretamente vinculado ao Processo Penal, conforme prevê o art.3º do Código de Processo Penal.

Princípio da Ampla Defesa: A Ampla Defesa é um princípio constitucional, o qual possibilita que o réu possa utilizar de todos os elementos possíveis para se defender no processo. Neste sentido, temos a defesa técnica, com a finalidade de garantir a paridade de armas, para que não ocorra um desequilíbrio processual.¹⁴

Privado Brasileiro. 2017. p. 6.

¹¹ “Mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e sentido servido de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico.” MELO, Celso Antônio Bandeira. **Curso de Direito Administrativo**. 26 ed. São Paulo: Malheiros. 2009, pg. 882-883.

¹² “A qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.” SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2001, p. 60.

¹³ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana;

¹⁴ “Ampla defesa é o asseguramento de condições que possibilitam ao réu apresentar, no processo, todos os elementos de que dispõe. Entre as cláusulas que integram a garantia da ampla defesa encontra-se o direito à defesa técnica, a fim de garantir a paridade de armas (par conditio), evitando o desequilíbrio processual, a desigualdade e injustiça processuais. Assim, já teve a oportunidade de decidir o STF que “A presença formal de um defensor dativo, sem que a ela corresponda a existência efetiva da defesa substancial, nada significa no plano do processo penal e no domínio tutelar das liberdades públicas”. Consoante a Súmula 523 do STF: “No processo penal, falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas sua deficiência só o anulará se houver prova do prejuízo para o réu”. TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. 10ª ed. São Paulo:

Princípio do Contraditório: Este também é um princípio garantido pela Constituição Federal e decorre diretamente do princípio da Ampla Defesa, sendo um meio de confrontação tanto da prova, quanto da verdade. É um ato fundamental para que ocorra a configuração acusatória do processo.¹⁵

Psicanálise: A psicanálise é contemporânea ao surgimento do homem. Todavia, tal termo foi usado para se referir a uma teoria criada por Freud, caracterizada por um conjunto de conhecimentos estruturados sobre a atividade psíquica. Também é utilizada como um método de investigação, buscando o significado do que está por trás das ações, palavras ou produções imaginárias.¹⁶

Saraiva. 2012. p. 760

¹⁵ O contraditório pode ser inicialmente tratado como um método de confrontação da prova e comprovação da verdade, fundando-se não mais sobre um juízo potestativo, mas sobre o conflito, disciplinado e ritualizado, entre partes contrapostas: a acusação (expressão do interesse punitivo do Estado) e a defesa (expressão do interesse do acusado [e da sociedade] em ficar livre de acusações infundadas e imune a penas arbitrárias e desproporcionadas). É imprescindível para a própria existência da estrutura dialética do processo. O ato de “contradizer” a suposta verdade afirmada na acusação (enquanto declaração petítória) é ato imprescindível para um mínimo de configuração acusatória do processo. O contraditório conduz ao direito de audiência e às alegações mútuas das partes na forma dialética. LOPES JUNIOR, Aury. **Direito Processual Penal**. 13ª ed. São Paulo: Saraiva 2016, p. 53

¹⁶ “Diante do saber dos séculos XVII e XVIII, a psicanálise se apresenta como uma teoria e uma prática que pretendem falar do homem enquanto ser singular, mesmo que afirme a clivagem inevitável a que esse indivíduo é submetido. Antes do advento da psicanálise, o único lugar institucional onde o discurso individual tinha acolhida eram os confessionários religiosos. A psicanálise vem ocupar, no século XX, este lugar de escuta.” GARCIA-ROZA, Luiz Alfredo. **Freud e o Inconsciente**. 24ª ed. Rio de Janeiro: Zahar. 2009, p. 22

SUMÁRIO

RESUMO	16
ABSTRACT	16
INTRODUÇÃO	18
1. A GÊNESE BÍBLICA DA CITAÇÃO E SUA PRÁTICA NA ANTIGUIDADE	21
1.1 O CHAMAMENTO ADÂMICO - LIMITAÇÃO INICIAL.....	21
1.1.1 O Chamamento	24
1.1.2 O Julgamento.....	25
1.1.3 Outros Episódios	27
1.1.4 Caim, Sodoma e Gomorra.....	27
1.1.5 O Mordomo Infel, os Principais Sacerdotes e Paulo Diante de Festo	28
1.2 AS FONTES PRIMEVAS DO INSTITUTO.....	29
1.2.1 Legislações Antigas	30
1.2.1.1 Grécia e Roma	30
1.2.1.2 Direito Germânico e Canônico.....	32
1.2.1.3 Direito Árabe e Direito Romano Canônico	34
1.3 A CITAÇÃO NAS ORDENAÇÕES	35
1.3.1 Ordenações Afonsinas	35
1.3.2 Ordenações Manuelinas.....	36
1.3.3 Ordenações Filipinas.....	37
2. A CITAÇÃO NO BRASIL	40
2.1 ASPECTOS CONSTITUCIONAIS	40
2.1.1 As Constituições do Brasil	40
2.1.1.1 A Carta de 1824	40
2.1.1.2 A Constituição de 1891	42

2.1.1.3 Constituição de 1934.....	43
2.1.1.4 A Constituição de 1937	44
2.1.1.5 A Constituição de 1946	44
2.1.1.6 A Constituição de 1967	45
2.1.1.7 A Emenda Constitucional de 1969.....	46
2.1.1.8 A Constituição de 1988	46
2.2. ASPECTOS PROCESSUAIS	47
2.2.1 Considerações Gerais	47
2.2.1.1 Histórico	47
2.2.1.2 A Citação.....	49
2.2.1.3 Definição	53
2.2.2 Modalidades.....	54
2.2.2.1 Citação por Mandado	54
2.2.2.2 Citação por Carta Precatória	57
2.2.2.3 Citação por Carta Rogatória.....	60
2.2.2.4 Citação às Legações Estrangeiras	61
2.2.2.5 Citação de Militar.....	61
2.2.2.6 Citação de Funcionário Público	63
2.2.2.7 Citação de Preso.....	64
3. A CITAÇÃO POR EDITAL.....	66
3.1 POSSIBILIDADES CITATÓRIAS	66
3.1.1 Primeira Possibilidade: Réu não Encontrado.....	67
3.1.2 Segunda Possibilidade: Réu que se Oculta.....	70
3.1.3 Terceira Possibilidade: Inacessibilidade Citatória.....	71
3.1.4 Quarta Possibilidade: Pessoa Incerta.....	72
3.1.5 Quinta Possibilidade: Acusado no Estrangeiro	72
3.2 FORMALIDADES E CONSEQUÊNCIAS.....	73

3.2.1 Requisitos	74
3.2.2 Finalidade.....	75
3.2.3 Requisitos Diversos.....	76
3.2.4 Afixação e Publicação do Edital	76
3.2.5 Revelia	78
3.2.6 Nulidade Decorrente da Citação por Edital.....	79
3.3 PERSPECTIVAS DA CITAÇÃO POR EDITAL	80
3.3.1 A Lei 9.099/95	80
3.3.2 A Lei 9.271/96	81
3.4 A Realidade Atual	84
3.4.1 Reflexões	84
3.4.1.1 O Inconciliável Discurso Estatal Diante do Direito Individual	84
3.4.1.2 A Incompatibilidade Entre Presunção E Ficção	88
3.4.1.3 A Constituição Federal e a Citação por Edital	90
CONSIDERAÇÕES FINAIS	94
REFERÊNCIAS	99

REFERÊNCIAS

ALISSON, Harold B. **A doutrina das últimas coisas: estudos esboçados sobre a profecia bíblica**. São Paulo: Batista Regular, 1985.

ALMEIDA, Antônio. **Manual de hermenêutica sagrada**. 2. ed. São Paulo: Presbiteriana, 1985.

ALMEIDA JUNIOR, João Mendes. **Direito judiciário brasileiro**, Typ Baptista de Souza. 1918

ALMEIDA JUNIOR, João Mendes. **Processo criminal brasileiro**. v. 2., Rio de Janeiro, 1920.

ALTAVILA, Jayme de. **Origem dos direitos dos povos**. 2. ed. São Paulo: Melhoramentos, 1972.

ALVES, José Carlos Moreira. **Direito romano**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

ANCEL, M. **A nova defesa social**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

ANCEL, M. **La défense sociale nouvelle**. 3ème edition. Paris: Cujas, 1981.

ANDRÉ, André Luiz Pedro. **As Ordenações e o Direito Privado Brasileiro**. 2017.

ARCHER Junior, Gleason. L. **Merece confiança o Antigo Testamento?** 4. ed. Trad. Gordon Chown. São Paulo: Vida Nova, 1986.

AVOLIO, Luiz Francisco Torquato. **Provas ilícitas: interceptações telefônicas e gravações clandestinas**. São Paulo: RT, 1995.

AZEVEDO, Luiz Carlos de. Carta de seguro. "Habeas Corpus Lusitano". **Ciência Penal**, n. 3, p. 133-145.

AZEVEDO, Luiz Carlos de. **O direito de ser citado: perfil histórico.** Osasco: Resenha Universitária, 1980.

AZEVEDO, David Teixeira. **O interrogatório do réu e o direito ao silêncio.** Revista dos Tribunais, São Paulo, 1995, n. 682, p. 285.

AZEVEDO, Plauto. **Crítica à dogmática e hermenêutica jurídica.** Porto Alegre: Fabris, 1989.

BALEEIRO, Aliomar. **Limitações ao poder de tributar.** 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1960.

BARBOSA, Marcelo Fortes. **Garantias constitucionais de direito penal e de processo penal na Constituição de 1988.** São Paulo: Malheiros, 1993.

BARREIROS, José António. **Processo penal.** Coimbra: Almedina, 1981. v. 1.

BARROSO, Luis Roberto. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas.** 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1993.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito constitucional.** 8. ed. atual. aum. São Paulo: Saraiva, 1986.

BATISTA, Nilo. **Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje.** Rio de Janeiro: Revan, 1990.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas.** Trad. Torrieri Guimarães. São Paulo: Hemus, 1983.

BÍBLIA, Português. **A Bíblia sagrada: antigo e novo testamento.** Trad. João Ferreira de Almeida. Rio de Janeiro: Sociedade Bíblica do Brasil, 1969.

BISCARDI, Arnaldo; CANTERELLA, Eva. **Proflio di diritto attico.** Milano: Cisalpino Goliardica, 1974.

BORCHERT, Otto. **O Jesus histórico.** Trad. Adiel Almeida de Oliveira. São Paulo: Vida Nova, 1985.

BRANDON, S. G. F. **Il processo a Gesù. Trad. Matilde Segre.** Milão: Comunità, 1974.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Coordenação Maurício Antônio Ribeiro Lopes. São Paulo: RT, 1996.

CAMPANHOLE, Adriano; **CAMPANHOLE**, Hilton Lobo. **Constituições do Brasil.** 9. ed. São Paulo: Atlas, 1986.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional.** 5. ed. refund. aum. Coimbra: Almedina, 1992.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional.** 6ª ed. Coimbra. 1993

CAPPELLETTI, Mauro; **GARTH**, Bryant. Trad. rev. Ellen Gracie Northfleet. **Acesso à justice.** Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARNELUTTI, Francesco. **As misérias do processo penal.** Trad. José Cardinalli. São Paulo: Conan, 1995.

CARVALHO, Amilton Bueno de et all. **Lições alternativas de direito processual:** civil, penal e trabalhista. São Paulo: Acadêmica, 1995.

CASTRO, Carlos Roberto de Siqueira. **O devido processo legal e a razoabilidade das leis na nova constituição do Brasil.** Rio de Janeiro: Forense, 1989.

CHUEIRI, Vera Karam de. **Filosofia do direito e modernidade:** Dworkin e a possibilidade de um discurso instituinte de direitos. Curitiba: JM, 1995.

COELHO, Luiz Fernando. **Uma teoria crítica do direito.** Curitiba: Instituto de Pesquisas Jurídicas Bonijuris, 1993.

COHN, Haim. **O julgamento de Jesus, o nazareno.** Trad. Maria Lourdes Menezes. Rio de Janeiro: Imago, 1990.

CORDERO, Franco. **Procedura penale.** Milão: Giuffrè, 1991.

COUTINHO, Jacinto N. Miranda. **A lide e o conteúdo do processo penal**. Curitiba: Juruá, 1989.

COUTINHO, Jacinto N. Miranda. **Jurisdição, psicanálise e o mundo neoliberal**. In: Direito e Neoliberalismo. Curitiba: EDIBEJ, 1996, p. 50-51.

COUTINHO, Jacinto N. Miranda. **O ato administrativo de instauração do inquérito policial**. In: Jurisprudência Brasileira Criminal, 1985, n. 26.

DECOTTIGNIES, Roger. **Presomptions en droit prive**. Paris, Libr. Generale de Droit Et de Jurisprudence, 1950.

DIAS, Jorge de Figueiredo. **Direito processual penal**. Coimbra: Coimbra, 1974. v. 1.

DOTT, Salvatore Di Marzo. **Storia della procedura criminale romana: la aiurisdizione dallie origini alle XII tavole**. Napoli: Jovene, 1986.

DOTTI, René Ariel. **A reforma do processo penal**. Revista Forense, Rio de Janeiro, v. 332, p. 169, 1994.

DOTTI, René Ariel. **Os limites democráticos do novo sistema de penas**. Estudo de contribuição para a X Conferência Nacional da OAB Recife/Olinda, 30.09-04.10.1984 Curitiba: Litero-Técnica, 1993.

DOUGLAS, J. D. **O novo dicionário da Bíblia**. São Paulo: Vida Nova, 1986. v. 1.

ESPÍNOLA FILHO, Eduardo. **Código de processo penal brasileiro anotado**. 3. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1955. v. 3.

FARIA, Bento de. **Código de processo penal**. 3. ed. atual. Rio de Janeiro: Record, 1961. v. 1.

FARIA, Bento de. **Código de processo penal**. Rio de Janeiro: Record, 1960. v. 2.

FERRAZ JR., Tercio Sampaio. **Constituição de 1988: legitimidade, vigência e eficácia supremacia**. São Paulo: Atlas, 1989.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio; DINIZ, Maria Helena; GEORGAKILAS, Ritinha Stevenson. **Constituição de 1988: legitimidade, vigência e eficácia, supremacia.** São Paulo: Atlas, 1989.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Comentários à Constituição brasileira.** 3. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 1983.

FIGUEIREDO DIAS. **Direito processual penal.** Coimbra: Coimbra, 1974. v. 1.

FÓRUM INTERNACIONAL DE CRIMINOLOGIA CRÍTICA (Agosto, 1990: Belém). **Criminologia Crítica.** Belém: Cejud, 1990.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Jurisprudência criminal.** São Paulo, 1978.

FRAGOSO, Heleno; CATAO, Yolanda; SUSSEKIND, Elisabeth. **Direito dos presos.** Rio de Janeiro: Forense, 1980.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. **Direito constitucional: teoria da constituição: as constituições do Brasil.** Rio de Janeiro: 1976.

FREDERICO MARQUES, José. **Elementos de direito processual.** 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1965. v. 2.

GARCIA, Basileu. **Comentários ao código de processo penal.** 1945. v. 3.

GARCIA, Marcos Leite. **A Contribuição de Christian Thomasius ao Processo de Formação do Ideal dos Direitos Fundamentais.** Itajaí: jul. Dez. 2005, 2018, p 437.

GARCIA, Marcos Leite. **A Concepção Tridimensional dos Direitos Fundamentais de Gregorio Peces-Barba: Reflexões na Busca de Critérios para o Conceito de Direitos Humanos.** In: CRUZ, Paulo Márcio; BRANDÃO, Paulo de Tarso; OLIVEIRO, Maurizio (Org). O Direito Contemporâneo e Diálogos Científicos Univali e Perugia: Edição Comemorativa 10 anos do Convenio de Dupla Titulação entre a Univali e a Unipg. Perugia: Unipg. 2016

GARCIA, Marcos Leite. **Direitos Fundamentais e Transnacionalidade: um estudo preliminar.** In: CRUZ, Paulo Márcio, STELZER, Joana. Direito e Transnacionalidade. Curitiba: Juruá. 2009

GARCIA-ROZA, Luiz Alfredo. **Freud e o Inconsciente**. 24^a ed. Rio de Janeiro: Zahar 2009

GIORDANI, Mario Curtis. **Direito penal romano**. Rio de Janeiro: Forense, 1982.

GRINOVER, Ada Pellegrini et all. **Juizados especiais criminais**. Comentários à Lei 9.099 de 26.09.95. São Paulo: RT, 1996.

HALLEY, Henry. **Manual bíblico: um comentário abreviado da Bíblia**. Trad. David A. de Mendonça. São Paulo: Vida Nova, 1970.

HART, Herbert L. A. **Direito, liberdade, moralidade**. Trad. Gérson Pereira dos Santos. Porto Alegre: Fabris, 1987.

HENRICHSEN, Walter. **Princípios de interpretação da Bíblia**. 3. ed. São Paulo: Mundo Cristão, 1986.

HOFFE, Otfried. **Justiça política. Fundamentação de uma filosofia crítica do direito e do estado**. Petrópolis: Vozes, 1991.

HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. **Penas perdidas: o sistema penal em questão**. Niterói: Luam, 1993.

Igualdade, Fraternidade. As Falácias Ideológicas do Nosso Tempo. Trabalho: Para Ouvir Mortais o Grito: Liberdade! É Necessário Carregar as Palavras.

IHERING, Rudolf Von. **A luta pelo direito**. 5. ed. Trad. João Vasconcelos. Rio de Janeiro: Forense, 1985.

IRUSTRA, Norberto Carlos. **A lei e a lei: questões de Cidadania. Paineis: Liberdade**, Texto apresentado no Congresso de Psicanálise, 1998.

IRUSTRA, Norberto Carlos. **Deus: um outro mito ou um mito qualquer outro? In: Palavração**. Revista de Psicanálise, Curitiba, 1994.

ITÁLIA. **Le norme del nuovo processo penale**. La legge delega del 1987; Il codice di procedura penale del 1988; le disposizioni per i processi minorili; L'adeguamento dell'ordinamento giudiziario. Milão: Giuffrè, 1988.

JARDIM, Afranio Silva. **Direito processual penal**. 4. ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Forense, 1992.

JESUS, Damásio Evangelista de. **Código de processo penal anotado**. 11. ed. atual. aumen. São Paulo: Saraiva, 1994.

LOPES JUNIOR, Aury. **Direito Processual Penal**. 13^a ed. São Paulo: Saraiva 2016.

KAISER JUNIOR, Walter C. **Teologia do Antigo Testamento**. 2. ed. rev. Trad. Gordon Chow. São Paulo: Vida Nova, 1984.

LACAN, Jaques. **O seminário: livro 20 mais ainda**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1972-1973.

LEÃO, Duarte Nunes do. **Leis extravagantes / Collegidas e Relatadas pelo Licenciado Duarte Nunez do Lião; per mandado do muito alto e muito poderoso rei Dom Sebastião, Nosso Senhor**. Lisboa: per Antonio Gonçalvez.1565.

LÚCIO, A Laborinho et all. **Jornadas de direito processual penal: o novo Código de processo penal**. Coimbra: Almedina, 1992.

MAGALHÃES NORONHA, E. **Curso de direito processual penal**. 21. ed., São Paulo: Saraiva, 1992.

MARQUES, José Frederico. **Tratado de direito processual penal**. São Paulo: Saraiva, 1980, v. 2.

MEDEIROS, Flavio Meirelles. **Nulidades do processo penal**. 2. ed. rev. Rio de Janeiro: Aide, 1987.

MELLO FILHO, José Celso. **O direito do acusado à publicação do edital pela imprensa**. Revista dos Tribunais, São Paulo, 1989. v. 489, p. 290.

MELO, Celso Antônio Bandeira. **Curso de Direito Administrativo**. 26 ed. São Paulo: Malheiros. 2009, pg. 882-883.

MIGUELEZ Afonso Cabrerros. **Código de derecho canónico bilingue comentado**. Madrid: 1951.

MIRABETE, Julio Fabbini. **Processo penal**. 5. ed. rev. atual. São Paulo: Atlas, 1996.

MIRANDA, Pontes de. **Comentários ao código de processo civil**. v.1. Imprensa: Rio de Janeiro, Forense, 1947.

NEGRÃO, Theotônio. **Código de processo civil e legislação processual em vigor**. 27. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 1995.

NICZ, Alvacir Alfredo. **A liberdade de iniciativa na constituição**. São Paulo: RT, 1981.

NORONHA, E. Magalhães. **Curso de direito processual penal**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 1992.

ORDENAÇÕES Afonsinas. Coimbra: Calouste Gulbenkian, 1984. l. 3.

ORDENAÇÕES Filipinas. Coimbra: Calouste Gulbenkian, 1985. v. 2; 3; l. 1-3-4-5.

ORDENAÇÕES Manuelinas. Coimbra: Calouste Gulbenkian, 1984. l. 3.

PAGELS, Elaine. **Adão, Eva e a Serpente**. Trad. Talita Rodrigues. Rio de Janeiro: Rocco, 1992.

PALAZZO, Francesco C. **Valores constitucionais de direito penal**. Trad. Gérson Pereira dos Santos. Porto Alegre: Fabris, 1989.

PANSIERI, Flávio. Coleção A Liberdade no Pensamento Ocidental. Vol. II. **Liberdade e o Estado Moderno**. Belo Horizonte: Fórum. 2018

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. 14. ed. Ver., atual. e ampl. Florianópolis: Empório Modara, 2018

PEDROSO, Fernando de Almeida. **Processo penal, o direito de defesa: repercussão, amplitude e limites**. 2. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: RT, 1994.

PESSOA, Vicente Alves de Paula. **Código do processo criminal de primeira instância do Imperio do Brazil**. Rio de Janeiro: A. A. da Cruz Coutinho, 1882.

PFRIMMER, Théo. Freud, **leitor da Bíblia**. Trad. Cleone Augusto Rodrigues. Rio de Janeiro: Imago, 1994.

PIRAGIBE, Vicente. **Consolidação das leis penaes**. 3. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1936.

REIS, Aníbal Pereira. **O diabo: análise do inimigo para se confiar em Jesus**. São Paulo: Caminho de Damasco, 1976.

RUBIANES, Carlos J. **Derecho procesal penal**. 6. ed. Buenos Aires: Depalma, 1985.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **As raízes do crime: um estudo sobre as estruturas e as instituições da violência**. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2001, p. 60).

SCHULTZ, Samuel J. **A história de Israel no Antigo Testamento**. Trad. João Marques Bentes. São Paulo: Vida Nova, 1990.

SILVA, Germano Marques da. **Curso de processo penal**. 2. ed. Lisboa /São Paulo: Verbo, 1994. v. 1.

SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. 5. ed. rev. ampl. de acordo com a nova Constituição. São Paulo: RT, 1989.

SIQUEIRA, Galdino. **Prática forense**. Dois Corrégos: Moyses Campos Aguiar. 1907.

SOUZA, Alouísio M. de. **Os impasses do amor**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

SOUZA, Carlos Aurélio Mota de. **Poderes éticos do juiz: a igualdade das partes e a repressão ao abuso no processo.** Porto Alegre: Fabris, 1987.

SOUZA, Ana Paula Lemes de. Dignidade humana através do espelho: o novo totem contemporâneo. In: TRINDADE, André Karam (Org.); SOARES, Astreia (Org.); GALUPPO, Marcelo Campos (Org.). **Direito, arte e literatura: XXIV Congresso Nacional do CONPEDI.** Belo Horizonte: CONPEDI, 2015. p. 22-41.

SURGIK, Aloisio. **Compêndio de Direito Canônico.** Curitiba: Livro é Cultura, 1988.

SURGIK, Aloisio. **Temas críticos de direito à luz das fontes.** Curitiba: Livros HDV - Curitiba, 1986.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional.** 10^a ed. São Paulo: Saraiva. 2012.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo penal.** 13. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. v. 3.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo Penal.** 32^a ed. São Paulo: Saraiva 2010

TUCCI, Rogério Lauria. **Direitos e garantias individuais no processo penal brasileiro.** São Paulo: Saraiva, 1993.

TUCCI, Rogério Lauria. **Lineamentos do processo penal romano.** São Paulo: José Bushatski, 1976.

TUCCI, Rogério Lauria; CRUZ, José Rogério. **Devido processo legal e tutela jurisdicional.** São Paulo: RT, 1993.

VALIENTE, Francisco Tomas y. **El derecho penal de la monarquia absoluta.** Madrid: Tecnos, 1969.